



**LEI Nº 7124, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar procedimento junto à Guarda Civil Municipal para a apreensão e destruição de linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizado para soltar pipas, papagaios e similares no Município de Sumaré e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar procedimento específico junto à Guarda Civil Municipal para a apreensão e descarte de linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizado para soltar pipas, papagaios ou similares, em parques, áreas de lazer, praças, logradouros públicos e próprios municipais.

**Art. 2º**- O procedimento de apreensão terá como objetivo coibir o uso de linhas cortantes, visando garantir a segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários das vias públicas e áreas de uso comum do povo, nos termos das legislações vigentes que tratam do assunto no município de Sumaré.

**Art. 3º** - A Guarda Civil Municipal será a responsável pela fiscalização e aplicação do procedimento de apreensão e destruição, de acordo com as seguintes diretrizes:

**I** - Realizará patrulhamento ostensivo em locais com maior incidência de soltura de pipas e similares;

**II** - Abordará os infratores e os conscientizará sobre os perigos do uso de linhas cortantes;

**III** - Procederá à apreensão imediata das linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizados em pipas e papagaios encontradas em posse dos infratores;

**IV** – Os materiais “cerol”, linhas chilenas ou linhas com qualquer elemento cortante apreendidos serão destruídos e devidamente descartados, seguindo as normas ambientais vigentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**